

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/06/23

Rene Toledo R. de Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 057/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Bairro de Botafogo, Torre Corcovado, Sala 404B, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000/99643-6880

LAU SV N°: 094/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0118

PROCESSO N°: 4061/2023-06

ATIVIDADE: Exploração/Exploração de Gás Natural.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Largo do Anebá 9, Margem Direita Rio Anebá, Zona Rural, Município de Silves. Nas coordenadas geográficas: Área do Poço - 58°31'33.19"W 2°49'23.35"S. Área operacional: P1 - 58°31'36.53"W 2°49'22.49"S; P2 - 58°31'31.90"W 2°49'20.14"S; P3 - 58°31'29.86"W 2°49'24.20"S; P4 - 58°31'34.48"W 2°49'26.56"S; P5 - 58°31'35.28"W 2°49'24.96"S; P6 - 58°31'36.10"W 2°49'25.37"S; P7 - 58°31'36.46"W 2°49'24.46"S; P8 - 58°31'35.72"W 2°49' 24.09" S;

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para Perfuração de 01 poço profundo exploratório de gás natural ANEBÁ_N para fins de pesquisa e execução do Plano de Avaliação de Descoberta – PAD Anebá, no Bloco AM-T-84, em uma área de 2,32 ha, objeto do contrato de concessão ANP AM-R-84-OP2, nos reservatórios produtores da Formação Alter do Chão, contendo infraestrutura de apoio composta de: tanques para armazenamento do fluido de perfuração, estaleiros, sonda transportável, dique de contenção, pátio de carga e alojamento/refeitório, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/IPAAM/ N° 094/2023.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECIBO ORIGINAL

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 057/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4061/2023-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 12.651/2004;
9. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012;
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar, no prazo de 365 dias:
 - a) Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade;
 - b) Relatório de Acompanhamento de Perfuração dos Poços de gás natural do poço ANEBÁ_N, no Bloco AM-T-84, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção;
13. Comunicar este IPAAM o início da pesquisa;
14. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel;
15. Apresentar, no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.I.